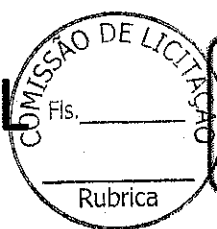


CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PORTEL**

<https://www.facebook.com/ascomportel>  
Av. Duque de Caxias, 803 - Centro,  
Portel - PA, 68480-000  
(91) 3784-1760  
pmpgabportel@gmail.com  
<http://www.portel.pa.gov.br/>

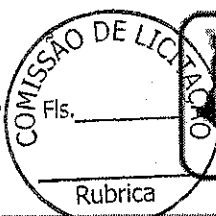
## JUSTIFICATIVA

No que se refere ao setor público, com muita frequência as obras extrapolam prazos estabelecidos no cronograma e os custos previstos no orçamento. Isso ocorre em diversos países, mas principalmente nos países em desenvolvimento como o Brasil, Índia, Arábia Saudita, Nigéria, Jordânia, entre outros. (SANTOS; STARLING; ANDERY, 2015).

A contratação em pauta visa atender às necessidades aqui expressas, adequando a Prefeitura de Municipal de Portel à realidade tecnológica exigida pelo cenário atual, adaptando a Prefeitura ao modelo BIM (Building Information Modelling) para realização de levantamento técnico do cenário de obras paradas e em andamento, para o desenvolvimento de Projetos de Obras futuras, bem como o fomento técnico, uma vez que a Prefeitura de Municipal de Portel não conta com profissionais especializados em quantidade e qualificação necessárias para a operacionalização dessas atividades.






Nessa linha, em 22 de Agosto de 2019, o Governo federal através do Decreto nº 9.983 estabeleceu a Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling* (BIM) no Brasil. O BIM ou Modelagem da Informação da Construção é um conjunto de tecnologias e processos integrados que permite, de modo colaborativo, a criação, utilização e atualização de modelos digitais durante todo o ciclo de vida da construção, possibilitando e encorajando o desenvolvimento de um modelo coordenado e rico de informações. O BIM possibilita a prototipagem virtual com análise detalhada, correta e eficiente de projetos de Obras e Infraestrutura da Construção civil, apresentando-se como alternativa para trazer mais transparência nas etapas de projeto e obra. O conceito BIM para a área da ARQUITETURA, ENGENHARIA e CONSTRUÇÃO CIVIL (AEC) serve de embasamento para as ferramentas que permitem simular o desenvolvimento de um bairro, de uma cidade, o comportamento de uma edificação frente a questões climáticas, de segurança, energética e de consumo de materiais, ou seja, permite simular o ciclo de vida da benfeitoria, seus impactos, interferências e ganhos sociais. Com o BIM as fases de projeto destacam-se por sua importância, pois possibilitam realizar análises mais acuradas da viabilidade econômica urbanística

CPL



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE

**PORTEL**

 <https://www.facebook.com/ascomportel>  
 Av. Duque de Caxias, 803 - Centro,  
Portel - PA, 68480-000  
 (91) 3784-1760  
 [pmpgabportel@gmail.com](mailto:pmpgabportel@gmail.com)  
 <http://www.portel.pa.gov.br/>

ambiental e social, no curto, médio e longo prazo, ou seja, da sustentabilidade da benfeitoria. O que se espera através da implantação de um novo processo de projeto como o BIM, é a transformação de benefícios que vão além da fase de projeto, mas principalmente resultados benéficos na execução das obras e eventualmente na fase de pós-ocupação do empreendimento. Este novo modo de projetar e construir possui uma grande área de aplicação no setor da construção, que pode abranger desde as etapas iniciais de um projeto, passando pela construção do edifício, fase de pós-ocupação e manutenção e, por fim, a sua demolição ou retrofit.

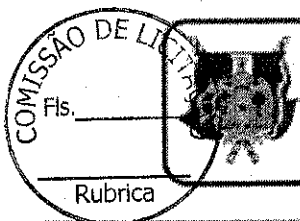
Nesse sentido, deve-se buscar realizar investimentos em sistemas de informação próprios e que não gerem dependência operacional e técnica de uma única e exclusiva empresa, ou seja, não se utiliza o modelo de locação ou licença para os sistemas corporativos, mas sim a terceirização de serviços especializados na modelagem da informação da construção para adequação desta secretaria à realidade dos processos em BIM, para modernização de seu parque tecnológico, atualização e aprimoramento de sistemas e processos existentes além da capacitação e treinamento dos servidores das áreas estratégicas para que atuem como multiplicadores capazes de atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Portel/PA.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade urgente de continuidade dos serviços, considerando o término do contrato emergencial. A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Prefeitura tem urgência na aquisição dos referidos serviços.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012, que regulamenta o sistema de registro de preços.

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PORTEL**

<https://www.facebook.com/ascomportel>

Av. Duque de Caxias, 803 - Centro,

Portel - PA, 68480-000

(91) 3784-1760

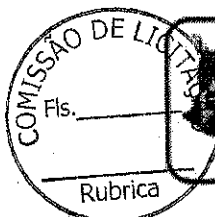
[pmpgabportel@gmail.com](mailto:pmpgabportel@gmail.com)

<http://www.portel.pa.gov.br/>

“...§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão: I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, com indicação da ARP, objeto de seu interesse e da quantidade a ser contratada, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo. III - efetivar a instrução do processo, após a autorização do órgão gerenciador, encaminhando-o a para adjudicação; devendo a aquisição ou contratação ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a emissão do termo de adesão, observado o prazo de vigência da ata.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. § 5º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual. § 6º Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado do Maranhão. § 7º Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços. § 8º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo: I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas, desde que atendido o interesse público. § 9º A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que este produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento

CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PORTEL**

<https://www.facebook.com/ascomportel>  
Av. Duque de Caxias, 803 - Centro,  
Portel - PA, 68480-000  
(91) 3784-1760  
pmpgabportel@gmail.com  
<http://www.portel.pa.gov.br/>

da licitação. § 10. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.”

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que a aquisição através de adesão ao registro de preços da Prefeitura Municipal de Baião é vantajosa e rege o princípio da economicidade, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a Prefeitura, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

A Prefeitura adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão n.º 008/2022, tais como: 1. Prévia consulta ao órgão gerenciador; 2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador; 3. Consulta ao prestador dos serviços; 4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador; 5. Justificativas das vantagens advindas da adesão, 6. Disponibilidade orçamentária; 7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Portel/PA, 08 de Setembro de 2022.

  
Edison Santos e Santos  
Presidente - CPL